DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15415/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14038/2017
PROTOCOLO	: 1827885
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 152/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 83.527,50
VIGÊNCIA	: 20/6/2017 A 31/12/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 56/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 152/2017, celebrado entre o *Município de Iguatemi* e a empresa Madeireira Pau Brasil Ltda, pelo valor inicial de R$ 83.527,50 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes nos autos, verificou a consonância do procedimento licitatório e da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" e 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016 (folhas 203-207).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (folha 242).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2017 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 152/2017, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 56/2017, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato Administrativo n. 152/2017, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM